

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MARANHENSE DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – FMSAN

Capítulo I – Da Natureza e Atribuições

Art. 1º. O Fórum Maranhense de Segurança Alimentar e Nutricional – FMSSAN, criado em 05 de maio de 2003, constitui uma articulação de Instituições da Sociedade Civil Organizada, Movimentos Sociais, Coletivos e Pessoas do Estado do Maranhão voltados à promoção da Segurança Alimentar e Nutricional e do Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA e tem os seguintes objetivos:

- I. Mobilizar a Sociedade em torno do tema da Segurança Alimentar e Nutricional e estimular a formação de fóruns e/ou outras formas de articulação da sociedade civil sobre o tema em nível local, territorial e estadual;
- II. Fortalecer e compor redes nacionais, regionais e globais atuantes no campo da Segurança Alimentar e Nutricional;
- III. Contribuir com a formação nos diferentes aspectos da temática Segurança Alimentar e Nutricional para as organizações integrantes do FMSAN;
- IV. Contribuir com o fortalecimento dos debates e difusão de informações sobre a Segurança Alimentar e Nutricional;
- V. Identificar ações exitosas oriundas das organizações da sociedade civil assim como as boas práticas de gestão da política de Segurança Alimentar e Nutricional no sentido de estimular o desenvolvimento de ações locais e influenciar nas políticas públicas que interfiram na Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI. Acompanhar de forma sistemática os impactos e as violações do Direito Humano a Alimentação Adequada - DHAA e denunciá-las, tomando medidas enérgicas no sentido de debelá-las ou mitiga-las;
- VII. Participar do processo de concepção, implementação e monitoramento da política de Segurança Alimentar e Nutricional que a tornem prioridade na agenda política e que promovam a intersetorialidade na forma necessária à sua implementação;
- VIII. Eleger organizações da sociedade civil para compor o CONSEA/MA fomentando discussões sistemáticas quanto à proposição de pautas, tomadas de posição em relação às demais proposições e criando mecanismos permanentes de avaliação e monitoramento da atuação do Conselho;
- IX. Indicar, entre os representantes das organizações da sociedade civil indicadas para compor o CONSEA/MA nome para a presidência e secretaria geral da diretoria do CONSEA/MA a ser eleito no plenário de reunião ordinária;

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MARANHENSE DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – FMSAN

- X. Contribuir com o planejamento e realização de conferências municipais, regionais e estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como divulgar e monitorar a execução de suas deliberações;
- XI. Estimular e contribuir para a organização de fóruns e conselhos municipais;
- XII. Elaborar e aprovar o Regimento Interno deste Fórum, bem como alterá-lo quando houver necessidade.

§ 1º. A adesão de pessoas ao FMSAN será definida por resolução específica.

§ 2º. Dentre todos os candidatos da sociedade civil que concorrerem a indicação para o cargo de Presidente do CONSEA será o indicado pelo FORUM o que obtiver 50% mais um dos votos válidos sendo este o nome apresentado para a votação na Plenária daquele CONSELHO.

§ 3º. Caso nenhum nome consiga atingir 50% mais um dos votos válidos, haverá segunda rodada de votação entre os dois mais votados até que seja atingido o limite estabelecido por este regimento.

Capítulo II - Da Composição

Art. 2º. O FMSAN é composto por organizações da sociedade civil, movimentos sociais e pessoas atuantes no campo da Segurança Alimentar e Nutricional, que tenha entre seus objetivos os princípios desta temática, sendo formalizada a sua adesão nas plenárias do Fórum.

Art. 3º. O FMSAN será sempre composto por membros titulares e suplentes afiliados ao mesmo.

Art. 4º. A solicitação de ingresso no FMSAN deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à sua coordenação estadual, justificando a solicitação;

§ 1º. O ingresso de novas entidades ou movimentos e pessoas será encaminhado pela coordenação pra ser avaliado e deliberado, em plenária mensais;

§ 2º. Carta de apresentação da organização entidade ou pessoa: colocando os nomes de titular e suplente interesse para participar das ações do Fórum;

§ 3º. Preenchimento de Ficha de filiação, expedida pelo FMSSAN, assinada pelo representante legal da entidade ou própria pessoa no caso de pessoa física;

§ 4º. A pessoa para ser membro do FMSAN deverá ter reconhecimento pelo pleno de contribuição e trajetória na PSAN a ser definido por resolução própria.

Art. 5º. São direitos e deveres das organizações - membro do FMSAN:

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MARANHENSE DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – FMSAN

- I. Zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno, em especial no disposto no Art.1º e na carta de princípios do FMSAN;
- II. Participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum, quando convocados a discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- III. Sugerir e debater os conteúdos, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos objetivos do Fórum.

Art. 6º. As despesas referentes à participação nas atividades do FMSAN correrão por responsabilidades das respectivas entidades ou pessoa que o compõe.

Capítulo III – Da Estrutura e seu Funcionamento

Art. 7º. O FMSAN terá a seguinte composição:

- I. Encontro Estadual Anual do FMSAN;
- II. Coordenação Estadual do FMSAN;
- III. Grupos de Trabalho temáticos (GTs);e
- IV. Reuniões mensais do FMSAN.

§ 1º. O processo decisório da plenária do FMSAN será pautado pela busca do consenso, que não sendo alcançado, será reencaminhado ao debate e será aprovada por maioria simples dos presentes;

§ 2º. Os resultados das votações serão registrados em ata.

Seção II – Do Encontro Estadual

Art. 8º. O Encontro Estadual Anual do FMSAN é a sua instância máxima de decisão, tendo como atribuições:

- I. Aprovar o Plano Anual de Ação e discutir as diretrizes políticas do FMSAN;
- II. Avaliar a execução da política estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como atuação do poder público no Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN;
- III. Avaliar atuação, Participação e Comprometimento das entidades da sociedade civil no CONSEA/MA;
- IV. Alterar, quando necessário, o presente Regimento;
- V. Eleger a Coordenação do FMSAN a cada 02 anos;
- VI. Indicar a cada dois anos as representações da sociedade civil para o CONSEA/MA, assim como indicar o seu representante para a presidência e secretaria geral da diretoria deste Conselho.

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MARANHENSE DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – FMSAN

- VII. Debater e redefinir caso precise as 24 entidades que compõem o CONSEA/MA por segmento de acordo com a deliberação anterior sendo assim:
- a. 11 vagas para Sociedade Civil Organizada
 - b. 05 vagas para comunidades tradicionais de acordo com o decreto 60.40/2007
 - c. 02 vagas de cooperativas e Associações que executam programas de SAN
 - d. 04 vagas de sindicatos
 - e. 01 vagas para fóruns e redes em nível regional ou estadual
 - f. 01 Conselho de Profissionais

Art. 9º. O Encontro Estadual será realizado ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação.

§ 1º. Cabe aos membros do FMSAN estabelecerem os critérios para a escolha de delegados(as) ao Encontro Estadual, tendo em vista a sua dimensão, determinada pelas condições financeiras e logísticas existentes;

§ 2º As Reuniões ordinária e extraordinárias mensais do FMSAN constituem-se em foros decisórios para questões de ordem cotidiana, devendo ter o Plano Anual como base da estratégia de intervenção e programação de atividades.

Seção III – Da Coordenação do FMSAN

Art. 10º. A Coordenação do FMSAN é constituída por 3 (três) membros titulares, sendo coordenador, vice coordenador e secretário geral de diferentes organizações-membro do mesmo, eleitas em Encontro Estadual com mandato de dois anos, sendo permitida a renovação do mandato, pelo menos, de dois terços da coordenação.

§ 1º. A Coordenação distribuirá entre seus integrantes as responsabilidades pela execução das atividades do FMSAN;

§ 2º. A Coordenação fará reuniões periódicas tendo presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus integrantes;

§ 3º. Visando a ampla participação de seus membros, a necessidade de agilizar a tomada de decisões e a economicidade das finanças do FMSAN, a Coordenação poderá lançar mão de instrumentos de comunicação que garantam reuniões virtuais;

§ 4º. Em caso de vacância de qualquer membro da coordenação o mesmo será substituído imediatamente após eleição em reunião mensal ordinária.

§ 5º: O membro da coordenação que faltar 03 vezes consecutivas ou 05 intercaladas será substituído imediatamente.

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MARANHENSE DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – FMSAN

Art. 13º. É de competência da Coordenação Estadual do FMSAN:

- I. Coordenar a política geral de atuação do FMSAN, operacionalizando as estratégias e ações de acordo com o estabelecido nos Encontros Estaduais e garantir a sua avaliação e monitoramento nas reuniões ordinárias mensais;
- II. Articular as ações estratégicas do FMSAN a partir da interlocução permanente com campos afins (agroecologia, economia solidária, justiça climática, etc);
- III. Representar e/ou designar representação do FMSAN junto aos segmentos e atividades afins relacionadas à temática de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV. Buscar parcerias para o fortalecimento institucional e a sustentabilidade financeira do FMSAN a partir de deliberações do Encontro Anual;
- V. Coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias e os encontros estaduais do FMSAN, que se constituem em momentos internos de discussão das políticas institucionais do mesmo;
- VI. Encaminhar e monitorar as deliberações aprovadas nas reuniões do Fórum;
- VII. Articular a participação dos representantes das organizações nas reuniões mensais e outras atividades do Fórum, expedindo convites que contenham a pauta destas atividades e documentos que sirvam de subsídio à discussão;
- VIII. Lavrar atas e relatórios das reuniões e atividades do Fórum, garantindo a sua socialização para o conjunto das afiliadas seja por meio eletrônico ou físico;
- IX. Facilitar a comunicação do Fórum divulgando os eventos e as atividades realizadas pelo mesmo, administrando os meios de comunicação eletrônicos disponíveis e facilitando a circulação de documentos relevantes para coordenação e para o conjunto de integrantes do FMSAN;
- X. Receber e expedir documentos de interesse do Fórum mantendo-os organizados e arquivados.

Seção IV – Dos Grupos de Trabalho Temáticos

Art. 14º. À plenária do FMSAN cabe constituir, por deliberação de seus membros, os Grupos de Trabalho, definindo seu caráter como permanente ou temporário.

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MARANHENSE DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – FMSAN

§ 1º. Os grupos de trabalho deverão ser constituídos por no mínimo 3 (três) membros participantes do FMSAN com a possibilidade de participação de convidados (as) com afinidade com a temática dos mesmos;

§ 2º. Os grupos de trabalho deverão apresentar relatórios de atividades realizadas ao FMSAN em suas atividades;

§ 3º. Os grupos de trabalho deverão apresentar seus cronogramas de atividades à coordenação do FMSAN.

Seção V – Das Reuniões Mensais do FMSAN

Art. 15º. As reuniões do FMSAN serão compostas por suas organizações afiliadas com direito a voz e voto.

Parágrafo Único - Qualquer cidadão e cidadã brasileiro (a) poderá acompanhar as reuniões do Fórum, como observador/a, com direito a voz.

Art. 16º. O FMSAN terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada mês, preferencialmente antecedendo a reunião do CONSEA/MA.

Parágrafo Único: O quórum mínimo para as deliberação nas reuniões do Fórum é de 50% mais 1 (um) dos seus membros, em primeira convocação, de 1/3 (um terço) em segunda convocação e qualquer número igual ou maior que 6 (seis) organizações em última convocação.

Seção VI – Das Eleições da Coordenação do FMSAN

Art. 17º. A eleição dos coordenadores/as estaduais do FMSAN acontecerá a cada dois anos no Encontro Anual e deve ter como parâmetro para a escolha uma representatividade institucional que contemple: gênero, áreas temáticas, abrangência geográfica e segmentos que compõe o campo da Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 18º. A eleição da coordenação do FMSAN será coordenada por uma Comissão organizadora do evento;

Capítulo IV - Da relação do FMSAN com os Fóruns Municipais, Territoriais e Brasileiro de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 19º. O FMSAN fomentará a criação e apoiará o fortalecimento de fóruns municipais e territoriais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 20º. O FMSAN buscará interlocução contínua e proativa com o Fórum Brasileiro de Segurança e Soberania Alimentar e Nutricional - FBSSAN criando sinergias em relação ao seu plano de ação que devem está sincronizados com as linhas de ação e estratégias políticas definidas pelo último, resguardadas as especificidades do estado e da região.

**REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MARANHENSE DE SEGURANÇA ALIMENTAR
E NUTRICIONAL – FMSAN**

Capítulo V - Das Disposições Gerais

Art. 22º. Havendo necessidade, o Regimento Interno do FMSAN poderá ser alterado em encontro específico, convocado em caráter extraordinário desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo único - Para a modificação do Regimento Interno é necessário o quórum qualificado de 50% mais 1 (um) dos seus membros, em primeira convocação, e 30 minutos depois com 1/3 (um terço) em segunda convocação.

Art. 24º. Este Regimento Interno entrará em vigor depois de sua aprovação pela plenária do FMSAN.

São Luis, 17 de abril de 2017